



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**



**LEI Nº 552/2013 DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Família, bem como utilizar recursos na Programação de Ações de Apoio e Incentivo á Atividade.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (Construção de Tanques), visando aumentar a produção e agregar renda ás famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais e em óleo diesel), após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º.** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa

**Art. 4º.** O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de % (por cento) ao mês.

**Art. 5º.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no município de Chorozinho.

**Art. 6º.** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional Agricultura Familiar (PRONAF) governo do Federal.

**Art. 7º.** Cada produtor terá direito a ( ) horas de maquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º.** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**Parágrafo Primeiro** – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/Maquinas.

**Art. 9º.** Os produtores inscritos no Programa passaram por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se referido serviço na causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - o comitê gestor municipal será constituído pelo conselho municipal de Desenvolvimento ( ou similar), prefeitura municipal e entidade de extensão rural ( ou similar), ou entidade representativas do setor.

**Art. 10º.** Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Paragrafo Único** – o numero de produtores beneficiados será estipulados conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (Vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na a data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 26 DE ABRIL DE 2013.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
PREFEITA MUNICIPAL